

Processos - 1^a Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível - Pesquisa Rápida[Conectar](#) [Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

14/04/2011 15:19:20

Fórum de Pedregulho - Processo nº: 434.01.2011.000327-2

parte(s) do processo local físico andamentos súmulas e sentenças

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Pedregulho
Processo Nº	434.01.2011.000327-2
Cartório/Vara	Juizado Especial Cível e Criminal
Competência	Juizado Especial Cível
Nº de Ordem/Controle	60/2011
Grupo	Juizado Especial Cível
Ação	Reparação de Danos (em geral)
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	09/02/2011 às 14h 45m 19s
Moeda	Real
Valor da Causa	10.800,00
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	1

PARTE(S) DO PROCESSO[\[Topo\]](#)

Requerido **BANCO DO BRASIL SA**
Advogado: 34248/SP FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
Advogado: 180737/SP RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO

Requerente **ROBERTO PEREIRA DA SILVA****LOCAL FÍSICO**[\[Topo\]](#)12/04/2011 **Aguardando Publicação****ANDAMENTO(S) DO PROCESSO**[\[Topo\]](#)**(Existem 8 andamentos cadastrados.)**12/04/2011 **Recebimento de Carga sob nº 6035484**08/04/2011 **Despacho Proferido**

Vistos. 1. Indefiro o pedido de exibição das imagens das câmeras de segurança da agência bancária, eis que acredito que o autor foi barrado na porta giratória. A questão é saber se tal fato dá a ele ou não direito a indenização por danos morais. Esta questão é de mérito e prescinde de novas provas. Dito isto, sendo questão de direito, cancelo a audiência designada às fls. 08, dando-se baixa na pauta. 2. Segue sentença. Int. Pedregulho, 08 de abril de 2011. Luiz Gustavo Giuntini de Rezende Juiz de Direito

08/04/2011 **Sentença Proferida**
Sentença nº 214/2011 registrada em 12/04/2011 no livro nº 30 às Fls. 97/98: Vistos. Roberto Pereira da Silva propôs ação de indenização por danos morais em face de Banco do Brasil S/A. O relatório é dispensado por lei. Decido. O pedido é improcedente. O autor quer dinheiro fácil. Foi impedido de entrar na agência bancária do requerido por conta do travamento da porta giratória que conta com detector de metais. Apenas por isto se disse lesado em sua moral, posto que colocado em situação "de vexame e constrangimento" (vide fls. 02). Em nenhum momento disse que foi ofendido, chamado de ladrão ou qualquer coisa que o valha. O que o ofendeu foi o simples fato de ter sido barrado – ainda que por quatro vezes – na porta giratória que visa dar segurança a todos os consumidores da agência bancária. Ora, o autor não tem condição de viver em sociedade. Está com a sensibilidade exagerada. Deveria se enclausurar em casa ou em uma redoma de vidro, posto que viver sem alguns aborrecimentos é algo impossível. Em um momento em que vemos que um jovem enlouquecido atira contra adolescentes em uma escola do Rio de Janeiro, matando mais de uma dezena deles no momento que freqüentavam as aulas (fato notório e ocorrido no dia 07/04/2011) é até constrangedor que o autor se sinta em situação de vexame por não ter conseguido entrar na agência bancária. Ao autor caberá olhar para o lado e aprender o que é um verdadeiro sofrimento, uma dor de verdade. E quanto ao dinheiro, que siga a velha e tradicional fórmula do trabalho para consegui-lo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. PRIC Pedregulho, 08 de abril de 2011. Luiz Gustavo Giuntini de Rezende Juiz de Direito

08/04/2011 **Carga Outro sob nº 6035484**31/03/2011 **Despacho Proferido**

PODER JUDICIÁRIO – SÃO PAULO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PEDREGULHO Termo de Audiência Processo nº. 60/2011 – Reparação de Danos (em geral) Requerente: Roberto Pereira da Silva (presente) Requerido: Banco do Brasil S/A Preposto: Guilherme Lamonato Claro (presente) Advogado: Éverton Nery Comodaro (presente) Conciliadora : Aline de Freitas Ribeiro Juiz: Dr. Luiz Gustavo Giuntini de Rezende Aos 31 de março de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível da comarca de Pedregulho, na presença da conciliadora supracitada, sob a orientação do MM. Juiz acima referido, apregoadas as partes, constatou-se a presença do requerente, bem como do preposto do requerido, acompanhado de seu advogado. Pelo advogado da parte requerida foi requerido a juntada carta de preposição, procuração, substabelecimento e contestação, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Iniciados os trabalhos, ocorreu o seguinte: Foi proposta a conciliação, que restou infrutífera. Pela parte requerente foi requerido que a parte requerida juntasse aos autos a cópia da gravação da movimentação do público no dia do ocorrido, ou seja 18 de janeiro de 2011. Pelo MM. Juiz, foi designada audiência de instrução e julgamento, a

ser realizada em 19/05/2011, às 10:45 horas, neste mesmo Fórum. Sem prejuízos voltem conclusos para apreciação do pedido do autor. Saem todos intimados de que: a) a presença pessoal das partes é obrigatória (a ausência do autor importará em extinção do processo e a ausência do réu acarretará a decretação de sua revelia, que poderá levar à presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial); b) na audiência supra designada, o(s) réu(s) deverá(ão) oferecer contestação e as partes deverão trazer todos os documentos e provas orais que tiverem, sob pena de preclusão, podendo trazer até três testemunhas, independentemente de intimação, ou apresentar requerimento para intimação delas até cinco dias antes da audiência; c) se o valor da causa for superior a vinte salários mínimos, a assistência por advogado é obrigatória; d) em se tratando de relação de consumo, o réu deverá trazer todas as provas que tiver na audiência supra, sob pena de preclusão. Nada mais. Pela conciliadora, foram encerrados os trabalhos, submetendo o presente termo à apreciação judicial. Eu, _____ (Aline de Freitas Ribeiro - Conciliadora), lavrei o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. MM. Juiz: _____ Conciliadora: _____

Requerente: _____ Requerente: _____

Preposto: _____ Advogado: _____

28/02/2011 Aguardando Audiência

14/02/2011 Aguardando Prazo

09/02/2011 Processo Distribuído por Sorteio p/ Juizado Especial Cível e Criminal

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO

[\[Topo\]](#)

Sentença nº 214/2011 registrada em 12/04/2011 no livro nº 30 às Fls. 97/98: Vistos. Roberto Pereira da Silva propôs ação de indenização por danos morais em face de Banco do Brasil S/A. O relatório é dispensado por lei. Decido. O pedido é improcedente. O autor quer dinheiro fácil. Foi impedido de entrar na agência bancária do requerido por conta do travamento da porta giratória que conta com detector de metais. Apenas por isto se disse lesado em sua moral, posto que colocado em situação "de vexame e constrangimento" (vide fls. 02). Em nenhum momento disse que foi ofendido, chamado de ladrão ou qualquer coisa que o valha. O que o ofendeu foi o simples fato de ter sido barrado – ainda que por quatro vezes – na porta giratória que visa dar segurança a todos os consumidores da agência bancária. Ora, o autor não tem condição de viver em sociedade. Está com a sensibilidade exagerada. Deveria se enclausurar em casa ou em uma redoma de vidro, posto que viver sem alguns aborrecimentos é algo impossível. Em um momento em que vemos que um jovem enlouquecido atira contra adolescentes em uma escola do Rio de Janeiro, matando mais de uma dezena deles no momento que freqüentavam as aulas (fato notório e ocorrido no dia 07/04/2011) é até constrangedor que o autor se sinta em situação de vexame por não ter conseguido entrar na agência bancária. Ao autor caberá olhar para o lado e aprender o que é um verdadeiro sofrimento, uma dor de verdade. E quanto ao dinheiro, que siga a velha e tradicional fórmula do trabalho para conseguí-lo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. PRIC Pedregulho, 08 de abril de 2011. Luiz Gustavo Giuntini de Rezende Juiz de Direito



Sentença Completa

08/04/2011

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

[Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010



Versão: Portal.2010.06.24.0

